



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 003/2025 - EXECUTIVO

Ementa: Institui a revisão da Lei do Perímetro Urbano Municipal, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território do município de Mangueirinha, revogando a Lei Municipal nº 1988, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

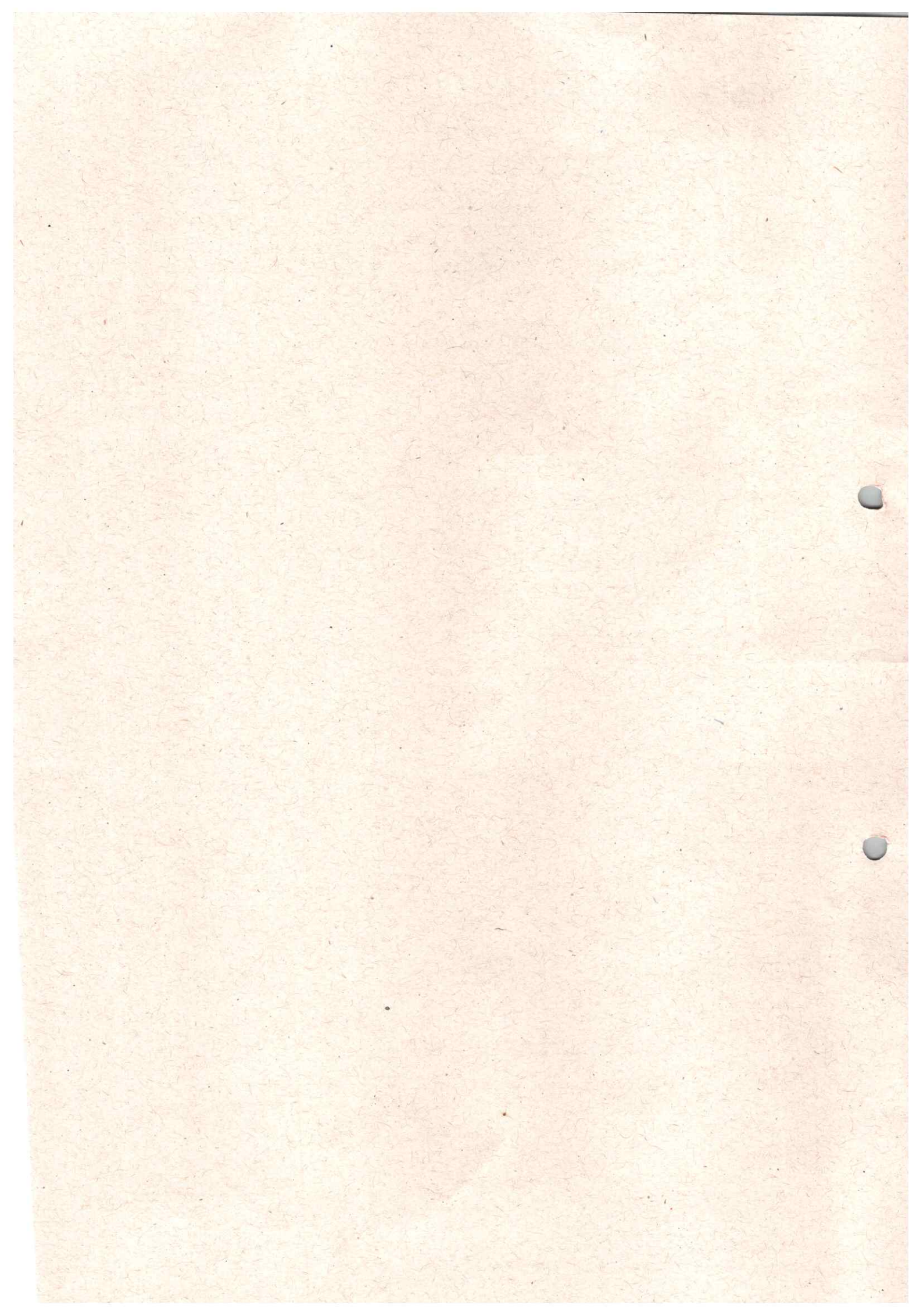
Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 043/2025 – Executivo

Manguinhos/PR, 15 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, encaminha o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03/2025 – DE REVISÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA.**

Contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 03 /2025 **DE REVISÃO DA LEI DO PERÍMETRO URBANO** **MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**

"Institui a revisão da Lei do Perímetro Urbano Municipal, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território no município de Manguinhos, revogando a Lei Municipal nº 1988, de 21 de dezembro de 2017, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1 . Esta Lei dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes políticos e privados na produção e gestão do território no município de Manguinhos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, o território do Município de Manguinhos é formado pelos:

- I. Sede Municipal;
- II. Distrito de Covó;
- III. Linha Morro Verde.

Art. 3º. Para efeitos da aplicação da presente Lei, considera-se:

I. Área Rural: é toda a extensão do território municipal que não esteja incluída na Sede Municipal ou nas áreas urbanas isoladas, na qual predominam as atividades de porto, agropecuárias e/ou de conservação e preservação ambiental;

II. Área Urbana: sob o aspecto político-administrativo é a área situada dentro do perímetro urbano e, sob o aspecto tributário, é a zona definida por lei municipal de acordo com os requisitos do Código Tributário Nacional;

III. Área Urbana Isolada: é a área urbana definida por lei municipal e separada da Sede Municipal ou de Núcleo Urbano por área rural ou por outro limite legal;

IV. Município: ente jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

V. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe que separa a área urbana da área rural, sendo fixado por lei municipal; além do perímetro urbano da Sede do Município, podem existir outros limitando as áreas urbanas isoladas, distritos ou núcleos urbanos;





MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

VI. Sede: consiste na área urbana, independentemente do número de sua população, que concentra atividades econômicas não-agrícolas ou pecuária, abriga os principais prédios públicos e se configura como sede do Governo Municipal;

Art. 4º. O Perímetro Urbano da Sede do Município de Manguaerinha está representado no Mapa do ANEXO I desta Lei, cuja descrição de sua delimitação está estabelecida no ANEXO II, e a Tabela de Coordenadas UTM do perímetro constante no ANEXO III desta Lei.

Art. 5º. O Perímetro Urbano do Distrito de Covó está representado no Mapa do ANEXO IV desta Lei, cuja descrição de sua delimitação está estabelecida no ANEXO V e a Tabela de Coordenadas UTM do perímetro constante no ANEXO VI desta Lei.

Art. 6º O Perímetro Urbano da Linha Morro Verde está representado no Mapa do ANEXO VII desta Lei, cuja descrição de sua delimitação está estabelecida no ANEXO VIII e a Tabela de Coordenadas UTM do perímetro constante no ANEXO IX desta Lei.

Art. 7º. O perímetro urbano ser delimitado, preferencialmente, por limites geográficos reconhecíveis no território, sistema viário, acidentes topográficos, cursos d'água, entre outros.

Art. 8º. Os parâmetros de uso e de ocupação do solo das Áreas Urbanas deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Parcelamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 9º. A propriedade que for seccionada pelo Perímetro Urbano utilizará os parâmetros de uso e ocupação do solo respectivos à situação de cada porção do imóvel, ou seja, urbano na porção situada dentro do perímetro urbano e rural, na porção situada na área rural.

Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano poderão, excepcionalmente, ser ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada, desde que preenchidas as seguintes exigências:

I. A área esteja devidamente registrada, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, inclusive os de ordem ambiental, cuja prova se dará mediante apresentação de certidões negativas;

II. Submissão do pedido ao Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), ouvida a equipe técnica municipal do órgão municipal de urbanismo, com emissão de parecer favorável;

III. Comunicação e ciência expressas do órgão ambiental municipal ou estadual, o qual deverá se manifestar no sentido de que não se opõem a mudança;

IV. A extensão dos parâmetros construtivos de uso do solo urbano seja compatível com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana;

V. Após o deferimento da extensão dos parâmetros construtivos e de uso do solo urbano pelo poder público municipal, seja efetuado o imediato cadastro e



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

regular lançamento e recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a totalidade da área;

vi. A área deve ser seccionada pelo perímetro urbano ou já cadastrada no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) à época da aprovação do plano diretor.

Art. 10. A propriedade que for seccionada pelo perímetro urbano, cujo remanescente na área rural for inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), será considerada integralmente urbana.

Parágrafo único. A que se refere o caput deste artigo, os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano serão ampliados, abrangendo toda a extensão da propriedade seccionada.

Art. 11. Os imóveis de propriedade do Poder Público, que se encontrem atravessados pelo limite do perímetro urbano, serão considerados urbanos, para os quais devem ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano em toda a sua extensão, em ambas as porções, independentemente de suas dimensões.

Art. 12. Qualquer alteração no perímetro urbano de Manguinhos deverá ocorrer mediante lei municipal específica, por meio de processo de Lei Complementar, precedida, necessariamente, de manifestação do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), consulta e audiência pública, apresentando, no mínimo, as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Manguinhos.

Art. 13. Os perímetros urbanos criados após a promulgação desta lei deverão ter suas áreas incluídas no Macrozoneamento Municipal como Macrozona Urbana, e no Zoneamento Urbano como Zonas de Uso Misto.

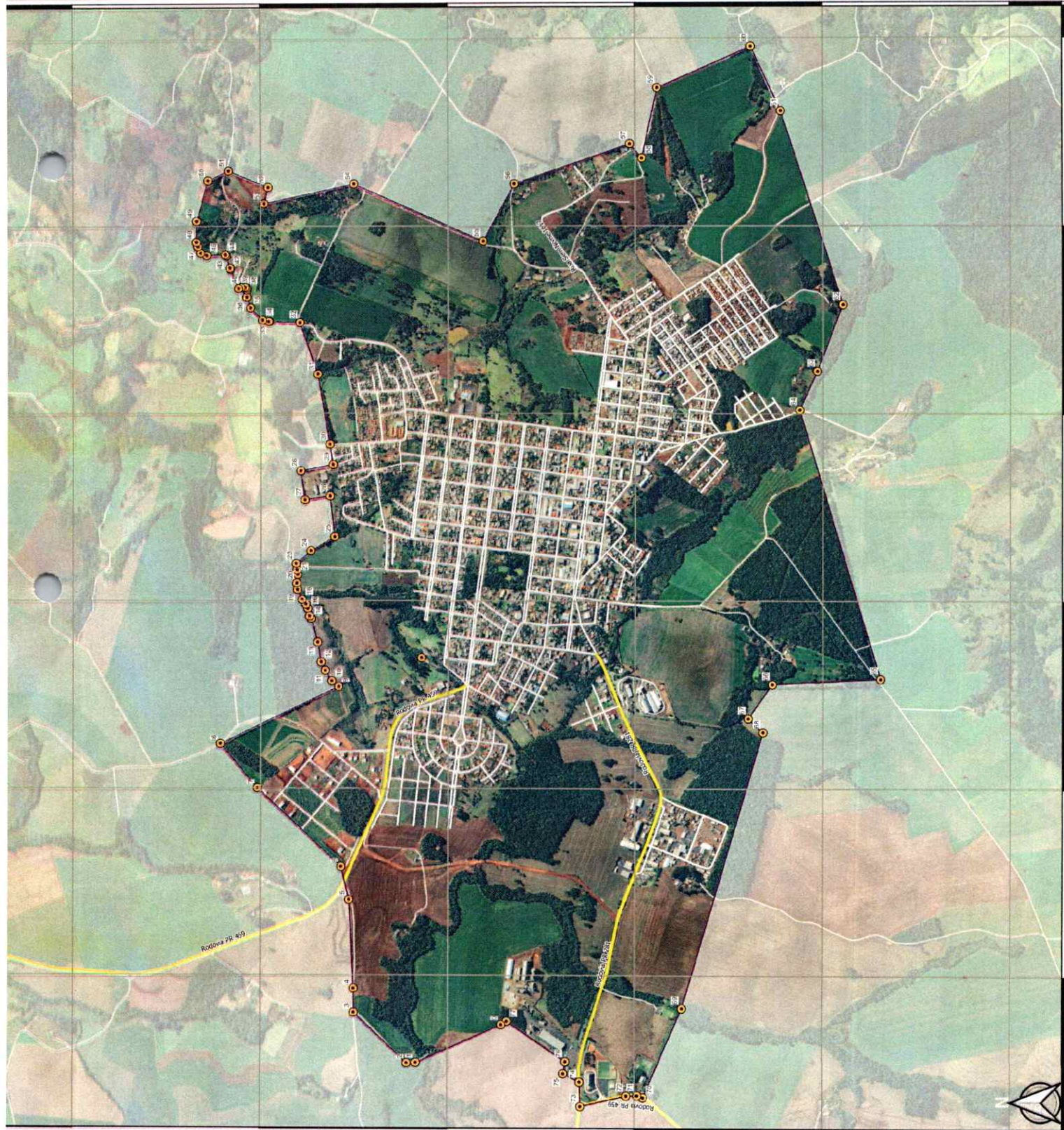
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1988, de 21 de dezembro de 2017 e suas alterações.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

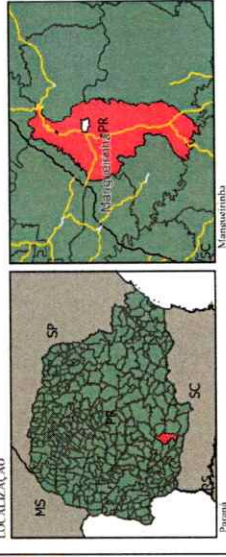
LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Manguinhos



- Perímetro Urbano
- Vértices Perímetro
- Sistema Viário
- Rodovia PR 281
- Rodovia PR 459
- Vias Urbanas
- Vias rurais

LOCALIZAÇÃO



ESCALA: 1:20.000
Sistema de Projeção: "SIRGAS 2000/UTM zone 20S"
Datum SIRGAS 2000



Município: Manguieirinha - PR | PLANO DIRETOR MUNICIPAL
MAPA: Perímetro - Sede Urbana

Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti

Realização: Diemesson Hemerich



Data: Novembro/2024

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N - 2989580.44 m e E -5806384.41 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a, Código INCRA; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 91°18'8.07" e 125.01; até o vértice 1, de coordenadas N -2989583.28 m e E -5806259.43 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 106°14'48.89" e 250.81; até o vértice 2, de coordenadas N -2989653.45 m e E - 5806018.64 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 155°02'44.35" e 134.73; até o vértice 3, de coordenadas N -2989775.61 m e E - 5805961.80 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 203°01'58.54" e 255.90; até o vértice 4, de coordenadas N -2990011.10 m e E - 5806061.92 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 284°54'20.96" e 99.30; até o vértice 5, de coordenadas N -2989985.56 m e E - 5806157.88 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 168°15'55.35" e 548.72; até o vértice 6, de coordenadas N -2990522.81 m e E - 5806046.28 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 204°21'6.25" e 840.89; até o vértice 7, de coordenadas N -2991288.89 m e E - 5806393.01 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 119°17'40.91" e 387.27; até o vértice 8, de coordenadas N -2991478.38 m e E - 5806055.27 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 161°31'36.08" e 728.63; até o vértice 9, de coordenadas N -2992169.46 m e E - 5805824.40 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 230°09'1.67" e 111.03; até o vértice 10, de coordenadas N -2992240.60 m e E - 5805909.64 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 103°03'55.47" e 426.56; até o vértice 11, de coordenadas N -2992337.03 m e E - 5805494.12 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 156°54'25.72" e 609.27; até o vértice 12, de coordenadas N -2992897.48 m e E - 5805255.15 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 245°29'34.51" e 420.53; até o vértice 13, de coordenadas N -2993071.91 m e E - 5805637.80 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 252°35'24.23" e 1205.50; até o vértice 14, de coordenadas N -2993432.61 m e E -

5806788.08 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 291°45'19.38" e 423.07; até o vértice 15, de coordenadas N -2993275.80 m e E - 5807181.02 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 295°10'43.49" e 251.90; até o vértice 16, de coordenadas N -2993168.63 m e E - 5807408.98 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 253°40'11.20" e 1665.84; até o vértice 17, de coordenadas N -2993637.02 m e E - 5809007.61 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 357°35'41.49" e 647.53; até o vértice 18, de coordenadas N -2992990.06 m e E - 5809034.78 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 305°35'53.56" e 248.50; até o vértice 19, de coordenadas N -2992845.41 m e E - 5809236.85 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 223°18'1.20" e 119.63; até o vértice 20, de coordenadas N -2992932.47 m e E - 5809318.89 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 286°52'30.29" e 1708.12; até o vértice 21, de coordenadas N -2992436.62 m e E - 5810953.46 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 294°12'34.48" e 576.76; até o vértice 22, de coordenadas N -2992200.11 m e E - 5811479.49 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 18°23'46.54" e 36.28; até o vértice 23, de coordenadas N -2992165.69 m e E - 5811468.04 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 359°18'13.15" e 65.26; até o vértice 24, de coordenadas N -2992100.43 m e E - 5811468.83 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 347°34'59.33" e 281.02; até o vértice 25, de coordenadas N -2991825.99 m e E - 5811529.26 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 88°37'18.35" e 144.64; até o vértice 26, de coordenadas N -2991822.51 m e E - 5811384.66 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 27°43'30.47" e 109.47; até o vértice 27, de coordenadas N -2991725.61 m e E - 5811333.73 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 100°24'55.63" e 71.65; até o vértice 28, de coordenadas N -2991738.56 m e E - 5811263.26 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 34°34'22.07" e 423.29; até o vértice 29, de coordenadas N -2991390.02 m e E - 5811023.06 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 329°27'41.63" e 38.19; até o vértice 30, de coordenadas N -2991357.13 m e E - 5811042.47 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 336°39'57.03" e 556.68; até o vértice 31, de coordenadas N -2990845.98 m e E -

5811262.96 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 357°59'33.00" e 54.77; até o vértice 32, de coordenadas N -2990791.24 m e E - 5811264.88 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 43°50'46.94" e 435.37; até o vértice 33, de coordenadas N -2990477.25 m e E - 5810963.29 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 90°16'57.29" e 142.10; até o vértice 34, de coordenadas N -2990477.95 m e E - 5810821.19 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 59°45'17.58" e 123.82; até o vértice 35, de coordenadas N -2990354.67 m e E - 5810784.59 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 70°47'17.86" e 161.61; até o vértice 36, de coordenadas N -2989867.38 m e E - 5810817.12 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 64°52'58.40" e 150.27; até o vértice 37, de coordenadas N -2989785.68 m e E - 5810861.98 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 47°56'49.16" e 358.90; até o vértice 38, de coordenadas N -2989737.89 m e E - 5811000.24 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 347°18'0.39" e 37.64; até o vértice 39, de coordenadas N -2989741.58 m e E - 5811042.23 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 352°53'23.85" e 388.93; até o vértice 40, de coordenadas N -2989352.53 m e E - 5810964.13 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 316°29'18.75" e 377.45; até o vértice 41, de coordenadas N -2988969.02 m e E - 5811354.72 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 325°47'4.23" e 292.71; até o vértice 42, de coordenadas N -2988767.10 m e E - 5811480.56 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 281°50'50.96" e 217.95; até o vértice 43, de coordenadas N -2988587.23 m e E - 5811672.17 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 271°10'8.70" e 105.91; até o vértice 44, de coordenadas N -2988550.69 m e E - 5811566.57 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 236°57'44.68" e 240.16; até o vértice 45, de coordenadas N -2988816.60 m e E - 5811336.89 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 210°53'51.63" e 251.72; até o vértice 46, de coordenadas N -2988564.32 m e E - 5811085.58 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 171°10'18.02" e 350.93; até o vértice 47, de coordenadas N -2988544.76 m e E - 5810727.63 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 208°31'0.15" e 504.86; até o vértice 48, de coordenadas N -2988043.61 m e E -

5810569.58 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 265°34'23.42" e 467.02; até o vértice 49, de coordenadas N -2987895.73 m e E - 5810513.15 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 288°58'30.07" e 204.13; até o vértice 50, de coordenadas N -2987678.07 m e E - 5810323.83 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 320°55'29.51" e 149.95; até o vértice 51, de coordenadas N -2987479.61 m e E - 5810273.09 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 231°53'19.48" e 537.84; até o vértice 52, de coordenadas N -2987309.49 m e E - 5810642.71 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 120°17'12.71" e 351.87; até o vértice 53, de coordenadas N -2986969.89 m e E - 5810517.29 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 70°47'8.86" e 295.98; até o vértice 54, de coordenadas N -2986876.23 m e E - 5809997.45 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 232°31'35.46" e 497.04; até o vértice 55, de coordenadas N -2986877.91 m e E - 5810282.17 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 70°27'40.29" e 399.60; até o vértice 56, de coordenadas N -2986466.31 m e E - 5809883.66 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 257°47'26.46" e 328.73; até o vértice 57, de coordenadas N -2986303.86 m e E - 5810282.73 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 267°34'35.36" e 123.98; até o vértice 58, de coordenadas N -2986142.52 m e E - 5810227.81 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 282°31'53.04" e 326.62; até o vértice 59, de coordenadas N -2985863.30 m e E - 5809939.06 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 325°47'19.91" e 238.02; até o vértice 60, de coordenadas N -2985659.80 m e E - 5809920.98 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 306°15'43.58" e 446.86; até o vértice 61, de coordenadas N -2985297.34 m e E - 5809814.82 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 258°56'19.39" e 121.91; até o vértice 62, de coordenadas N -2985097.22 m e E - 5809551.32 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 181°23'41.72" e 81.98; até o vértice 63, de coordenadas N -2985075.58 m e E - 5809470.25 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 0°00'56.83" e 149.83; até o vértice 64, de coordenadas N -2984971.57 m e E - 5809472.64 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 311°00'14.87" e 372.77; até o vértice 65, de coordenadas N -2984684.87 m e E -

5809258.43 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 87°50'20.32" e 348.79; até o vértice 66, de coordenadas N -2984517.74 m e E - 5809130.87 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 67°17'11.74" e 178.83; até o vértice 67, de coordenadas N -2984371.71 m e E - 5809003.94 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 168°53'18.07" e 136.88; até o vértice 68, de coordenadas N -2984315.53 m e E - 5809159.41 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 107°59'52.35" e 174.75; até o vértice 69, de coordenadas N -2984162.86 m e E - 5808948.02 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 352°52'9.65" e 227.09; até o vértice 70, de coordenadas N -2984040.73 m e E - 5808869.76 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 269°44'16.02" e 240.55; até o vértice 71, de coordenadas N -2983754.38 m e E - 5808807.44 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 310°11'32.77" e 448.72; até o vértice 72, de coordenadas N -2983342.79 m e E - 5808808.66 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 225°00'41.09" e 245.85; até o vértice 73, de coordenadas N -2983096.66 m e E - 5808919.47 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 212°23'11.68" e 352.53; até o vértice 74, de coordenadas N -2982822.13 m e E - 5809063.52 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 110°22'43.54" e 292.90; até o vértice 75, de coordenadas N -2982533.32 m e E - 5808969.91 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 137°17'44.81" e 384.63; até o vértice 76, de coordenadas N -2982150.63 m e E - 5808978.51 m; deste, segue com os seguintes azimuth plano e distância: 91°33'43.15" e 520.52; até o vértice 77, de coordenadas N -2981630.74 m e E - 5808986.47 m.; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: 89°22'48.37" e 116.99; até o vértice 0, de coordenadas N -2989580.20 m e E -5806265.00 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO III

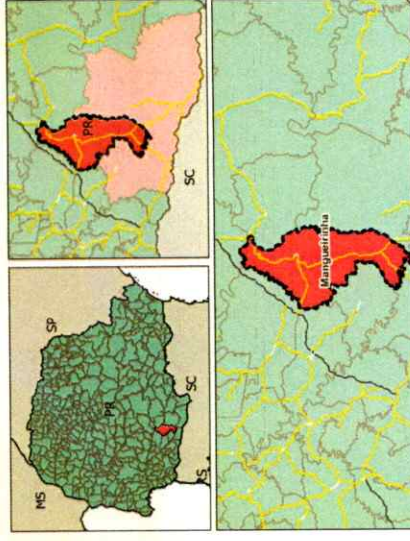
QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SEDE

PERÍMETRO URBANO DISTRITO SEDE						
Área (m²):			15.435.620,03			
Perímetro (m):			20.328,05			
Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
0	1	-5806384.41	-2989580.44	91°18'8.07"	91°49'1.90"	125.01
1	2	-5806259.43	-2989583.28	106°14'48.89"	106°45'42.72"	250.81
2	3	-5806018.64	-2989653.45	155°02'44.35"	155°33'38.18"	134.73
3	4	-5805961.80	-2989775.61	203°01'58.54"	203°32'52.37"	255.90
4	5	-5806061.92	-2990011.10	284°54'20.96"	285°25'14.79"	99.30
5	6	-5806157.88	-2989985.56	168°15'55.35"	168°46'49.18"	548.72
6	7	-5806046.28	-2990522.81	204°21'6.25"	204°52'0.08"	840.89
7	8	-5806393.01	-2991288.89	119°17'40.91"	119°48'34.74"	387.27
8	9	-5806055.27	-2991478.38	161°31'36.08"	162°02'29.91"	728.63
9	10	-5805824.40	-2992169.46	230°09'1.67"	230°39'55.50"	111.03
10	11	-5805909.64	-2992240.60	103°03'55.47"	103°34'49.30"	426.56
11	12	-5805494.12	-2992337.03	156°54'25.72"	157°25'19.55"	609.27
12	13	-5805255.15	-2992897.48	245°29'34.51"	246°00'28.34"	420.53
13	14	-5805637.80	-2993071.91	252°35'24.23"	253°06'18.06"	1205.50
14	15	-5806788.08	-2993432.61	291°45'19.38"	292°16'13.21"	423.07
15	16	-5807181.02	-2993275.80	295°10'43.49"	295°41'37.32"	251.90
16	17	-5807408.98	-2993168.63	253°40'11.20"	254°11'5.03"	1665.84
17	18	-5809007.61	-2993637.02	357°35'41.49"	358°06'35.32"	647.53
18	19	-5809034.78	-2992990.06	305°35'53.56"	306°06'47.39"	248.50
19	20	-5809236.85	-2992845.41	223°18'1.20"	223°48'55.03"	119.63
20	21	-5809318.89	-2992932.47	286°52'30.29"	287°23'24.12"	1708.12
21	22	-5810953.46	-2992436.62	294°12'34.48"	294°43'28.31"	576.76
22	23	-5811479.49	-2992200.11	18°23'46.54"	18°54'40.37"	36.28
23	24	-5811468.04	-2992165.69	359°18'13.15"	359°49'6.98"	65.26
24	25	-5811468.83	-2992100.43	347°34'59.33"	348°05'53.16"	281.02
25	26	-5811529.26	-2991825.99	88°37'18.35"	89°08'12.18"	144.64
26	27	-5811384.66	-2991822.51	27°43'30.47"	28°14'24.30"	109.47
27	28	-5811333.73	-2991725.61	100°24'55.63"	100°55'49.46"	71.65
28	29	-5811263.26	-2991738.56	34°34'22.07"	35°05'15.90"	423.29
29	30	-5811023.06	-2991390.02	329°27'41.63"	329°58'35.46"	38.19
30	31	-5811042.47	-2991357.13	336°39'57.03"	337°10'50.86"	556.68
31	32	-5811262.96	-2990845.98	357°59'33.00"	358°30'26.83"	54.77
32	33	-5811264.88	-2990791.24	43°50'46.94"	44°21'40.77"	435.37
33	34	-5810963.29	-2990477.25	90°16'57.29"	90°47'51.12"	142.10
34	35	-5810821.19	-2990477.95	87°24'56.39"	87°55'50.22"	526.86

35	36	-5810294.87	-2990454.20	76°54'23.89"	77°25'17.72"	201.13
36	37	-5810098.96	-2990408.63	43°45'42.75"	44°16'36.58"	683.88
37	38	-5809625.95	-2989914.72	50°28'55.74"	50°59'49.57"	343.34
38	39	-5809695.35	-2989911.61	113°43'34.90"	114°14'28.73"	124.94
39	40	-5809708.70	-2989745.89	62°19'9.53"	62°50'3.36"	183.90
40	41	-5809603.35	-2989741.51	347°10'31.42"	347°41'25.25"	309.47
41	42	-5809619.24	-2989514.94	113°47'50.09"	114°18'43.92"	146.73
42	43	-5809551.50	-2989395.69	348°22'32.57"	348°53'26.40"	250.16
43	44	-5809209.69	-2989245.47	40°46'7.27"	41°17'1.10"	305.29
44	45	-5809109.45	-2988980.81	68°37'57.52"	69°8'51.35"	604.21
45	46	-5808987.19	-2988880.50	276°43'11.07"	277°14'4.90"	132.48
46	47	-5808912.15	-2988693.87	7°28'28.47"	7°59'22.30"	682.63
47	48	-5808773.35	-2988641.57	344°49'58.07"	345°20'51.90"	99.33
48	49	-5808781.35	-2988601.19	161°54'51.42"	162°25'45.25"	463.12
	50	-5808574.60	-2988589.71	52°42'18.06"	53°13'11.89"	327.37
50	51	-5808497.89	-2988449.07	277°52'26.50"	278°23'20.33"	179.85
51	52	-5808364.80	-2988363.38	178°16'51.85"	178°47'45.68"	148.83
52	53	-5808170.19	-2988277.34	10°39'45.70"	11°10'39.53"	117.89
53	54	-5808002.77	-2988200.98	18°33'38.96"	19°4'32.79"	246.85
54	55	-5807830.70	-2988115.73	172°9'48.41"	172°40'42.24"	414.42
55	56	-5807710.56	-2987992.93	130°56'15.93"	131°27'9.76"	471.68
56	57	-5807620.53	-2987919.39	229°45'55.19"	230°16'49.02"	121.50
57	58	-5807535.80	-2987873.10	43°16'34.47"	43°47'28.30"	238.13
58	59	-5807437.68	-2987785.28	198°18'33.35"	198°49'27.18"	504.93
59	60	-5807252.86	-2987665.10	14°57'17.06"	15°28'10.89"	520.74
60	61	-5807054.74	-2987572.08	21°25'3.47"	21°55'57.30"	530.91
61	62	-5806921.97	-2987400.89	101°17'28.57"	101°48'22.39"	455.20
62	63	-5806827.51	-2987303.62	151°22'25.83"	151°53'19.66"	573.64
	64	-5806733.14	-2987255.88	228°23'42.28"	228°54'36.11"	423.94
64	65	-5806739.87	-2987181.76	292°6'42.59"	292°37'36.42"	238.12
65	66	-5806748.00	-2987058.34	8°22'22.50"	8°53'16.33"	268.15
66	67	-5806785.22	-2986901.56	232°45'53.17"	233°16'47.00"	440.53
67	68	-5806645.35	-2986897.13	16°45'17.12"	17°16'11.94"	514.12
68	69	-5806459.77	-2986811.72	58°38'50.45"	59°9'44.28"	272.71
69	70	-5806277.35	-2986718.07	289°8'23.57"	289°39'17.40"	330.01
70	71	-5806163.37	-2986684.58	196°5'40.93"	196°36'34.76"	505.87
71	72	-5806015.83	-2986525.32	14°57'27.77"	15°28'21.60"	179.63
72	73	-5805878.64	-2986397.25	40°24'30.96"	40°55'24.79"	232.94
73	74	-5805782.68	-2986249.51	8°45'22.47"	9°16'16.30"	442.29
74	75	-5805678.85	-2986173.48	235°24'2.94"	235°54'56.77"	402.10
75	76	-5805619.09	-2986047.94	118°12'48.12"	118°43'42.94"	623.55
76	77	-5805497.99	-2985969.45	236°39'13.72"	237°10'7.55"	244.68
77	0	-5806384.41	-2989580.44	91°18'8.07"	91°49'1.90"	125.01

LEGENDA:

- Hidrografia
- Vértices Perímetro Novo
- Perímetro Urbano Novo



200 0 200 400 m

ESCALA 1:7.000



Município Mangueirinha/PR

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

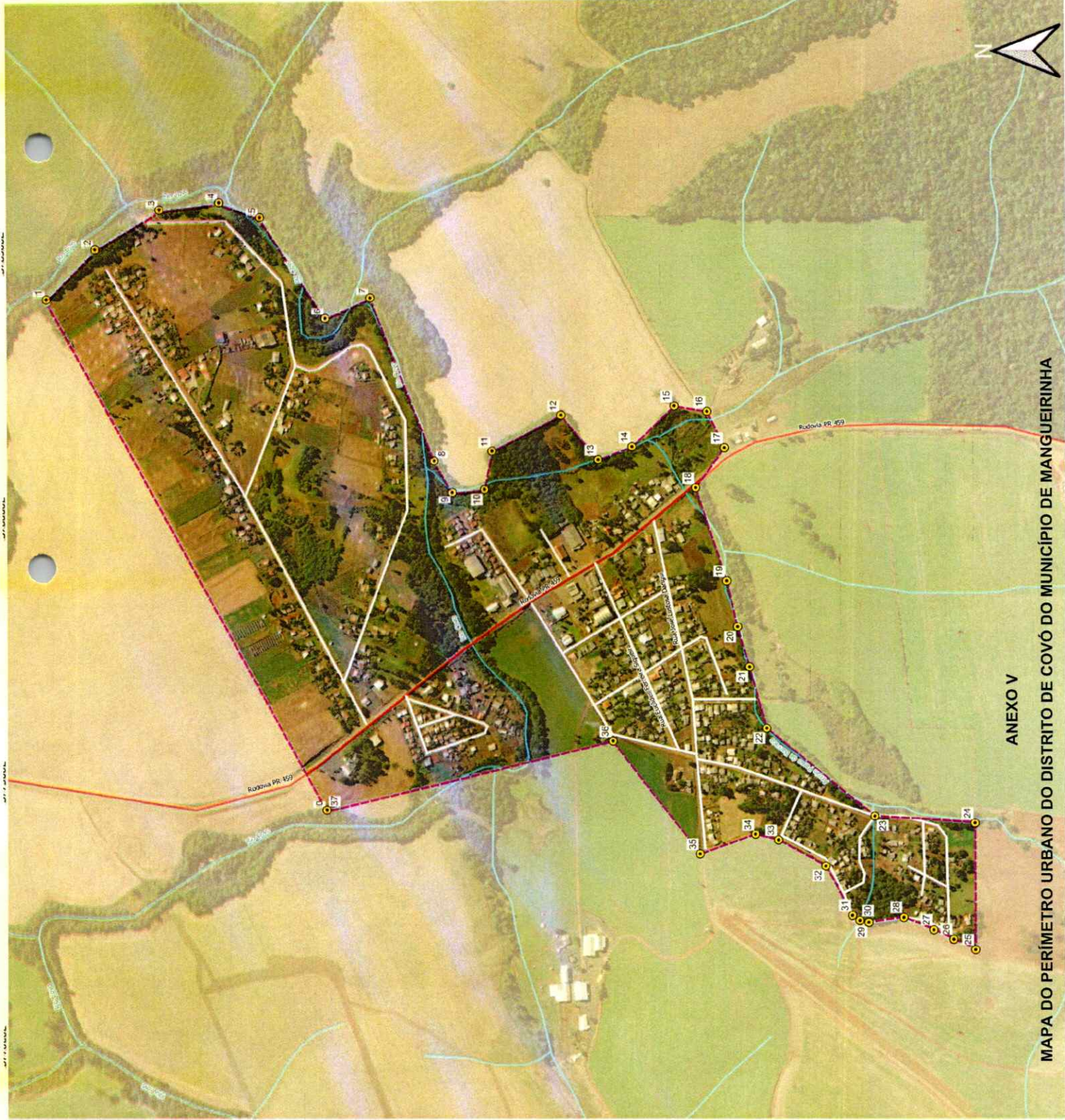
Mapa Perímetro Urbano - Distrito de Covô

Prancha nº 02

Data 15/08/2023

Responsável Técnico

Marcos Roberto Borsatti



ANEXO V

MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COVÔ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COVÓ DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

A descrição do Perímetro Urbano do Distrito de Covó, do município de Mangueirinha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N -2997925.78 m e E -5812516.75 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:135°00'49.41" e 145.97; até o vértice 1, de coordenadas N -2998029.02 m e E -5812413.55 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:149°07'59.06" e 157.70; até o vértice 2, de coordenadas N -2998164.39 m e E -5812332.64 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:173°47'49.18" e 125.61; até o vértice 3, de coordenadas N -2998289.26 m e E -5812319.07 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:200°46'47.98" e 90.84; até o vértice 4, de coordenadas N -2998374.19 m e E -5812351.30 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:237°46'22.40" e 249.86; até o vértice 5, de coordenadas N -2998507.44 m e E -5812562.67 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:156°33'1.45" e 103.64; até o vértice 6, de coordenadas N -2998602.52 m e E -5812521.42 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:249°11'15.74" e 364.80; até o vértice 7, de coordenadas N -2998732.13 m e E -5812862.42 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:240°38'52.03" e 75.83; até o vértice 8, de coordenadas N -2998769.30 m e E -5812928.51 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:175°14'9.85" e 67.47; até o vértice 9, de coordenadas N -2998836.53 m e E -5812922.91 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:101°50'8.72" e 81.31; até o vértice 10, de coordenadas N -2998853.21 m e E -5812843.32 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:153°19'19.86" e 162.63; até o vértice 11, de coordenadas N -2998998.53 m e E -5812770.31 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:230°35'54.97" e 120.77; até o vértice 12, de coordenadas N -2999075.19 m e E -5812863.63 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:159°55'21.51" e 75.93; até o vértice 13, de coordenadas N -2999146.51 m e E -5812837.56 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e

distância:136°48'7.26" e 122.35; até o vértice 14, de coordenadas N -2999235.70 m e E -5812753.81 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:190°10'52.99" e 69.33; até o vértice 15, de coordenadas N -2999303.93 m e E -5812766.07 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:244°45'1.91" e 83.79; até o vértice 16, de coordenadas N -2999339.67 m e E -5812841.85 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:306°40'8.53" e 102.70; até o vértice 17, de coordenadas N -2999278.34 m e E -5812924.22 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:252°04'35.62" e 204.12; até o vértice 18, de coordenadas N -2999341.16 m e E -5813118.44 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:257°13'33.49" e 98.19; até o vértice 19, de coordenadas N -2999362.87 m e E -5813214.20 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:254°06'2.26" e 87.05; até o vértice 20, de coordenadas N -2999386.72 m e E -5813297.92 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:254°55'31.55" e 132.24; até o vértice 21, de coordenadas N -2999421.11 m e E -5813425.61 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:219°32'15.83" e 290.81; até o vértice 22, de coordenadas N -2999645.38 m e E -5813610.73 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:184°24'15.56" e 210.28; até o vértice 23, de coordenadas N -2999855.04 m e E -5813626.88 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:270°11'47.69" e 262.66; até o vértice 24, de coordenadas N -2999854.14 m e E -5813889.54 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:25°22'48.62" e 50.38; até o vértice 25, de coordenadas N -2999808.62 m e E -5813867.94 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:25°40'10.09" e 46.15; até o vértice 26, de coordenadas N -2999767.03 m e E -5813847.95 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:22°31'8.27" e 67.99; até o vértice 27, de coordenadas N -2999704.23 m e E -5813821.91 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:352°30'58.23" e 74.01; até o vértice 28, de coordenadas N -2999630.84 m e E -5813831.55 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:12°31'21.37" e 18.89; até o vértice 29, de coordenadas N -2999612.40 m e E -5813827.46 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:34°36'28.58" e 18.80; até o vértice 30, de coordenadas N -2999596.93 m e E -5813816.78 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e

distância: $61^{\circ}51'54.21''$ e 116.41; até o vértice 31, de coordenadas N -2999542.04 m e E -5813714.13 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $29^{\circ}06'38.81''$ e 113.10; até o vértice 32, de coordenadas N -2999443.23 m e E -5813659.11 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $14^{\circ}16'39.34''$ e 49.50; até o vértice 33, de coordenadas N -2999395.26 m e E -5813646.90 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $341^{\circ}09'5.94''$ e 122.84; até o vértice 34, de coordenadas N -2999279.00 m e E -5813686.59 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $52^{\circ}51'58.30''$ e 297.68; até o vértice 35, de coordenadas N -2999099.30 m e E -5813449.27 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $347^{\circ}00'27.60''$ e 616.09; até o vértice 36, de coordenadas N -2998498.98 m e E -5813587.78 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $61^{\circ}50'42.15''$ e 1214.77; até o vértice 0, de coordenadas N -2997925.78 m e E -5812516.75 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO VI

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE COVÓ

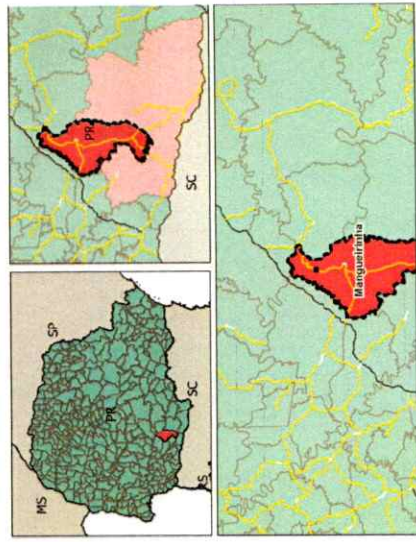
PERÍMETRO URBANO DISTRITO DE COVÓ						
Área (m²):		1.145.531,86				
Perímetro (m):		6.295,00				
Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
0	1	-5812516.75	-2997925.78	135°00'49.41"	135°32'54.54"	145.97
1	2	-5812413.55	-2998029.02	149°07'59.06"	149°40'4.18"	157.70
2	3	-5812332.64	-2998164.39	173°47'49.18"	174°19'54.31"	125.61
3	4	-5812319.07	-2998289.26	200°46'47.98"	201°18'53.11"	90.84
4	5	-5812351.30	-2998374.19	237°46'22.40"	238°18'27.52"	249.86
5	6	-5812562.67	-2998507.44	156°33'1.45"	157°05'6.57"	103.64
6	7	-5812521.42	-2998602.52	249°11'15.74"	249°43'20.87"	364.80
7	8	-5812862.42	-2998732.13	240°38'52.03"	241°10'57.16"	75.83
8	9	-5812928.51	-2998769.30	175°14'9.85"	175°46'14.97"	67.47
9	10	-5812922.91	-2998836.53	101°50'8.72"	102°22'13.85"	81.31
10	11	-5812843.32	-2998853.21	153°19'19.86"	153°51'24.98"	162.63
11	12	-5812770.31	-2998998.53	230°35'54.97"	231°08'0.10"	120.77
12	13	-5812863.63	-2999075.19	159°55'21.51"	160°27'26.64"	75.93
13	14	-5812837.56	-2999146.51	136°48'7.26"	137°20'12.39"	122.35
14	15	-5812753.81	-2999235.70	190°10'52.99"	190°42'58.11"	69.33
15	16	-5812766.07	-2999303.93	244°45'1.91"	245°17'7.03"	83.79
16	17	-5812841.85	-2999339.67	306°40'8.53"	307°12'13.66"	102.70
17	18	-5812924.22	-2999278.34	252°04'35.62"	252°36'40.74"	204.12
18	19	-5813118.44	-2999341.16	257°13'33.49"	257°45'38.62"	98.19
19	20	-5813214.20	-2999362.87	254°06'2.26"	254°38'7.39"	87.05
20	21	-5813297.92	-2999386.72	254°55'31.55"	255°27'36.67"	132.24
21	22	-5813425.61	-2999421.11	219°32'15.83"	220°04'20.96"	290.81
22	23	-5813610.73	-2999645.38	184°24'15.56"	184°56'20.68"	210.28
23	24	-5813626.88	-2999855.04	270°11'47.69"	270°43'52.82"	262.66
24	25	-5813889.54	-2999854.14	25°22'48.62"	25°54'53.74"	50.38
25	26	-5813867.94	-2999808.62	25°40'10.09"	26°12'15.22"	46.15
26	27	-5813847.95	-2999767.03	22°31'8.27"	23°03'13.40"	67.99
27	28	-5813821.91	-2999704.23	352°30'58.23"	353°03'3.35"	74.01
28	29	-5813831.55	-2999630.84	12°31'21.37"	13°03'26.49"	18.89
29	30	-5813827.46	-2999612.40	34°36'28.58"	35°08'33.71"	18.80
30	31	-5813816.78	-2999596.93	61°51'54.21"	62°23'59.34"	116.41
31	32	-5813714.13	-2999542.04	29°06'38.81"	29°38'43.94"	113.10
32	33	-5813659.11	-2999443.23	14°16'39.34"	14°48'44.47"	49.50
33	34	-5813646.90	-2999395.26	341°09'5.94"	341°41'11.07"	122.84

34	35	-5813686.59	-2999279.00	52°51'58.30"	53°24'3.43"	297.68
35	36	-5813449.27	-2999099.30	347°00'27.60"	347°32'32.72"	616.09
36	0	-5813587.78	-2998498.98	61°50'42.15"	62°22'47.28"	1214.77



LEGENDA:

- Hidrografia
- Vértices Perímetro Novo
- Perímetro Urbano Novo



ESCALA 1:20.000



Município Mangueirinha/PR
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Perímetro Urbano - Linha Morro Verde

Prancha nº 03

Data 15/08/2023

Responsável Técnico
Marcos Roberto Borsatti

ANEXO VII
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA MORRO VERDE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA MORRO VERDE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

A descrição do Perímetro Urbano da Linha Morro Verde do município de Mangueirinha, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N -2979003.22 m e E -5810946.33 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:101°38'26.73" e 345.05; até o vértice 1, de coordenadas N -2979072.85 m e E -5810608.38 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:155°08'43.18" e 130.19; até o vértice 2, de coordenadas N -2979190.98 m e E -5810553.66 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:203°09'0.67" e 111.97; até o vértice 3, de coordenadas N -2979293.93 m e E -5810597.68 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:265°26'16.15" e 83.26; até o vértice 4, de coordenadas N -2979300.56 m e E -5810680.67 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:192°58'3.81" e 128.90; até o vértice 5, de coordenadas N -2979426.17 m e E -5810709.60 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:287°43'27.68" e 84.78; até o vértice 6, de coordenadas N -2979400.36 m e E -5810790.36 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:239°53'8.46" e 475.51; até o vértice 7, de coordenadas N -2979638.93 m e E -5811201.68 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:167°39'49.02" e 197.03; até o vértice 8, de coordenadas N -2979831.41 m e E -5811159.59 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:221°12'18.16" e 322.12; até o vértice 9, de coordenadas N -2980073.77 m e E -5811371.79 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:276°03'4.73" e 227.69; até o vértice 10, de coordenadas N -2980049.76 m e E -5811598.21 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:356°55'56.29" e 105.75; até o vértice 11, de coordenadas N -2979944.17 m e E -5811603.87 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:333°04'20.04" e 62.53; até o vértice 12, de coordenadas N -2979888.42 m e E -5811632.19 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância:302°19'2.41" e 100.82; até o vértice 13, de coordenadas N -2979834.52 m e E -5811717.39 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e

distância: $273^{\circ}06'21.42''$ e 225.75; até o vértice 14, de coordenadas N -2979822.29 m e E -5811942.81 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $6^{\circ}15'1.98''$ e 130.26; até o vértice 15, de coordenadas N -2979692.80 m e E -5811928.63 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $91^{\circ}56'28.75''$ e 341.82; até o vértice 16, de coordenadas N -2979704.38 m e E -5811587.01 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $69^{\circ}57'4.03''$ e 227.86; até o vértice 17, de coordenadas N -2979626.26 m e E -5811372.96 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $19^{\circ}36'24.09''$ e 326.31; até o vértice 18, de coordenadas N -2979318.87 m e E -5811263.46 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $40^{\circ}31'15.76''$ e 243.28; até o vértice 19, de coordenadas N -2979133.94 m e E -5811105.39 m; deste, segue, com os seguintes azimuth plano e distância: $50^{\circ}35'13.76''$ e 205.88; até o vértice 0, de coordenadas N -2979003.22 m e E -5810946.33 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO VI

QUADRO DE COORDENADAS UTM DO PERÍMETRO URBANO DA LINHA MORRO VERDE

PERÍMETRO URBANO DA LINHA MORRO VERDE						
Área (m²):			486.368,42			
Perímetro (m):			4.078.41			
Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
0	1	-5810946.33	-2979003.22	101°38'26.73"	102°09'54.34"	345.05
1	2	-5810608.38	-2979072.85	155°08'43.18"	155°40'10.79"	130.19
2	3	-5810553.66	-2979190.98	203°09'0.67"	203°40'28.28"	111.97
3	4	-5810597.68	-2979293.93	265°26'16.15"	265°57'43.76"	83.26
4	5	-5810680.67	-2979300.56	192°58'3.81"	193°29'31.42"	128.90
5	6	-5810709.60	-2979426.17	287°43'27.68"	288°14'55.28"	84.78
6	7	-5810790.36	-2979400.36	239°53'8.46"	240°24'36.07"	475.51
7	8	-5811201.68	-2979638.93	167°39'49.02"	168°11'16.63"	197.03
8	9	-5811159.59	-2979831.41	221°12'18.16"	221°43'45.77"	322.12
9	10	-5811371.79	-2980073.77	276°03'4.73"	276°34'32.34"	227.69
10	11	-5811598.21	-2980049.76	356°55'56.29"	357°27'23.89"	105.75
11	12	-5811603.87	-2979944.17	333°04'20.04"	333°35'47.65"	62.53
12	13	-5811632.19	-2979888.42	302°19'2.41"	302°50'30.02"	100.82
13	14	-5811717.39	-2979834.52	273°06'21.42"	273°37'49.03"	225.75
14	15	-5811942.81	-2979822.29	6°15'1.98"	6°46'29.58"	130.26
15	16	-5811928.63	-2979692.80	91°56'28.75"	92°27'56.35"	341.82
16	17	-5811587.01	-2979704.38	69°57'4.03"	70°28'31.63"	227.86
17	18	-5811372.96	-2979626.26	19°36'24.09"	20°07'51.70"	326.31
18	19	-5811263.46	-2979318.87	40°31'15.76"	41°02'43.37"	243.28
19	0	-5811105.39	-2979133.94	50°35'13.76"	51°06'41.37"	205.88



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 016/2025
PROJETO DE LEI N.º 003/2025
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Institui a revisão da Lei do Perímetro Urbano Municipal, que dispõe sobre o desenvolvimento municipal e os instrumentos que estabelecem normas gerais para integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão do território do Município.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que pretende a revisão da Lei do Perímetro Urbano do Município de Mangueirinha.

FUNDAMENTAÇÃO

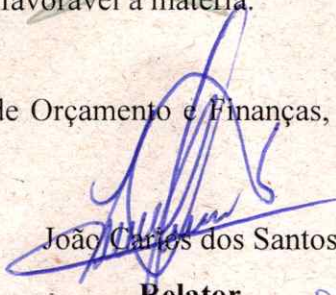
Nos termos do artigo 61, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as proposições referentes ao caráter financeiro, ao patrimônio público do Município e que acarretem responsabilidade ao erário municipal.

Nesse sentido, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, observa-se que a presente proposição não possui expressa previsão de criação de novas despesas, motivo pelo qual, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos seis dias do mês de dois mil e vinte e cinco.


João Carlos dos Santos

Relator

Pelas conclusões – Roberson de Paula

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

